

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº 32231/2025

Projeto de Lei nº 554/2025

Autoria: Vereador Leonardo Monjardim

Relator: Vereador Professor Jocelino

Ementa: Institui o Dia Municipal da Palhaçaria Humanitária no Calendário Oficial do Município de Vitória.

MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 554/2025, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, que pretende incluir, no Anexo I da Lei Municipal nº 9.278/2018, o Dia Municipal da Palhaçaria Humanitária, a ser celebrado anualmente em 28 de maio.

A proposta acrescenta ao Calendário Oficial do Município data destinada ao reconhecimento de grupos e voluntários que utilizam a arte da palhaçaria como instrumento de cuidado, acolhimento e humanização — especialmente em ambientes de saúde, instituições de longa permanência e ações sociais.

O projeto tramita regularmente e vem à Comissão para fins de análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Competência legislativa

A criação e a alteração de datas comemorativas no âmbito municipal são matérias de **competência legislativa do Município**, consoante o **Art. 30, I, da Constituição Federal**: legislar sobre assuntos de interesse local; **Art. 30, II, da CF**: complementar a legislação federal e estadual no que couber; **Lei Orgânica do Município de Vitória**. A proposição **não trata de estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou organização interna do Executivo**, de modo que **não apresenta vício de iniciativa**.

2. Constitucionalidade e juridicidade

Projetos que instituem datas comemorativas encontram **consolidação jurisprudencial** no STF e nos Tribunais de Justiça como normas de caráter **eminente simbólico-cultural**, desde que não criem obrigações a órgãos do Executivo; não impliquem despesa compulsória; não interfiram na gestão administrativa. O projeto em análise cumpre essas condições.

A data proposta guarda coerência com o objetivo já praticado por inúmeros municípios brasileiros: reconhecer ações de voluntariado, humanização e promoção de saúde emocional — temas compatíveis com: **Art. 6º da CF** (direitos sociais); **Art. 196 da CF** (direito à saúde) e **Política Nacional de Humanização – SUS**.

Assim, **não há ofensa a normas constitucionais ou infraconstitucionais**.

3. Técnica legislativa

O texto apresentado é claro, objetivo e respeita a estrutura exigida pela **Lei Complementar nº 95/1998**, possuindo: artigo de instituição da data; artigo de alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 e cláusula de vigência.

O conteúdo se insere adequadamente no calendário municipal e não gera conflito com disposições anteriores. Não há comentários desfavoráveis quanto à técnica normativa empregada.

4. Mérito administrativo e cultural

A Palhaçaria Humanitária, reconhecida mundialmente a partir das práticas do médico e palhaço Patch Adams, consolidou-se também no Brasil como **ferramenta de cuidado, acolhimento e bem-estar emocional**, especialmente em hospitais, comunidades e instituições de saúde.

Vitória possui grupos atuantes, como The Palhaços, Doutores Palhaços e Plantão Só Riso, que desempenham trabalho social relevante, contínuo e reconhecido. A inclusão da data valoriza o voluntariado; incentiva práticas de humanização; fortalece políticas públicas de cultura, saúde e cidadania; não cria obrigações administrativas para o Município.

Trata-se, portanto, de medida **socialmente positiva, culturalmente relevante e de baixo custo público**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 554/2025**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, e por se tratar de matéria de interesse cultural e social do Município.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT